

COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



FUNERAIS

Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril

DESPACHO

No seguimento de ter sido renovada a prorrogação do Estado de Emergência, através da publicação do Decreto nº. 31-A/2021, de 25 de março, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, onde são aprovadas um conjunto de medidas no âmbito da estratégia de levantamento gradual das medidas de confinamento.

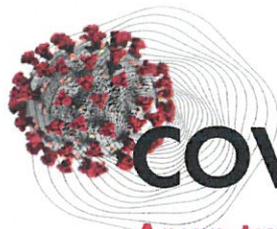
Assim, no respeito pela situação de emergência decretada, importa atualizar o enquadramento legal para as regras e orientações a aplicar em matéria de funerais.

Nesse sentido, DETERMINO:

1. A fixação de um limite máximo de 20 (vinte) pessoas na realização de funerais no Cemitério Municipal de Moimenta da Beira;
2. Que, do limite fixado nos termos do número anterior, conforme determina o nº. 2, do artigo 31º., do Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
3. A proibição de aglomerados de pessoas, devendo ser respeitado o controlo das distâncias de segurança, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.



COVID-19



**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**

MOIMENTA DA BEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA